



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 234/93 PMSGO - GAB . 25 de março de 1993

INSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

FELIX SORGATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 23 de março de 1993, e ele sanciona e promulga a presente Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

ARTIGO 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do

CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no Município;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 02.....LEI Nº 234/93

- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normativas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal:
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) um representante do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto);
- II - Dos trabalhadores do SUS:
 - a) um representante dos Postos e Centros de Saúde;
- III - Dos Prestadores de Serviços:
 - a) um representante dos Hospitais conveniados e contratados.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 03.....LEI Nº 234/93

IV - Dos usuários:

- a) um representante dos Clubes de Serviço;
- b) um representante da Associação de Bairros;
- c) um representante das Entidades Sindicais Patronais;
- d) um representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores;
- e) um representante das Entidades Religiosas.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente Art. não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ARTIGO 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a se

us membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 04.....LEI Nº 234/93

- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses.
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.

ARTIGO 7º A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

f1. 05.....LEI Nº 234/93

- I - considerando- se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em as assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades- membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados, após aprovação da Ata.

ARTIGO 10º O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as 'disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 25.03.93


FELIX SORGATTO